ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 06 DE 06 DE AGOSTO DE 1.971.

Que autoriza o Prefeito Municipal a firmar compromisso com a COBAL, para cessão de Prédio destinado ao Auto-Serviço de Manacapuru, e dá outras providências.

O cidadão JAMIL SEFFAIR, Prefeito Constitucional do Município de Manacapuru Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos os habitantes dêste Município, que a CÂMARA decretou e eu promulgo a presente:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL - para cessão do prédio localizado na Av. Quintino Bocaiúva esquina com a Av. Ribeiro Junior, destinado a instalação e funcionamentodo Auto-Serviço de Manacapuru.

Art. 2º - Para custear as despesas oriundas do trabalho de retirada das máquinas e limpeza do prédio supra mencionado, a fim de que o mesmo fique em condições de sofrer as recuperações e adaptações devidas, fica aberto no Orçamento vigente um crédito especial no valor de Cr$ 4.500,00 (QUATRO MIL QUINHETOS CRUZEIROS).

Art. 3º - O crédito de que trata o presente artigo anterior, ocorrerá pelo excesso de arrecadação da cota-parte do I.C.M., - atribuida ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MANACAPURU, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setente e um (1971).

JAMIL SEFFAIR -PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO ANTONIO RIBEIRO GOMES
- SECRETÁRIO -